



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



RESOLUÇÃO Nº. 10 ICT, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Aprova Regimento Interno do Núcleo de Apoio Tecnológico (NAT) no Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT de Diamantina

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, em 01 de Julho de 2011, RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Tecnológico (NAT) do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT de Diamantina.

Art.2º O referido Regimento encontra-se anexo a presente Resolução.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 01 de Julho de 2011

Prof. Paulo César de Resende Andrade
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 10 ICT, 01 DE JULHO DE 2011.

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO TECNOLÓGICO DO INSTITUTO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA/DIAMANTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

Art.1º O Núcleo de Apoio Tecnológico do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, de Diamantina, reger-se-á pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art.2º O NAT é um órgão de assessoria do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT, Diamantina, competindo-lhe a responsabilidade para assuntos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito deste.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º O NAT é constituído por todos docentes e técnicos-administrativos da área de computação, em exercício no ICT, eleitos por seus pares, na primeira reunião após a criação, um coordenar e vice-coordenador com mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.4º Cabe ao NAT:

- I. elaborar e submeter à aprovação da Congregação do ICT o seu Regimento;
 - II. eleger coordenador e vice-coordenador;
- elaborar e submeter a aprovação da Congregação do ICT a resolução para normas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



utilização, funcionamento e segurança dos Laboratórios de Informática do Instituto de Ciência e Tecnologia;

IV. manifestar-se sobre assuntos relacionados à Tecnologia da Informação, como instalação e manutenção de software e hardware no âmbito do ICT;

V. realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de informática alocados no ICT;

VI. encaminhar demandas por suprimentos, periféricos, suporte e reparos aos devidos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os casos omissos ou controversos na aplicação deste regimento serão encaminhados a Congregação do ICT.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 01 de Julho de 2011.

Prof. Paulo César de Resende Andrade
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM